



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**LEI Nº. 157/2007.**

**Eleva o valor da remuneração dos Professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, e determina outras providências:**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica elevado o valor da remuneração dos Professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, conforme valores constantes na tabela a seguir:**

| <b>Classe</b> | <b>I</b> | <b>II</b> | <b>III</b> | <b>IV</b> | <b>V</b> | <b>VI</b> |
|---------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| A             | 457,38   | 480,25    | 503,12     | 525,99    | 548,86   | 571,73    |
| B             | 594,59   | 617,46    | 640,33     | 663,60    | 686,07   | 708,94    |
| C             | 754,68   | 777,55    | 800,42     | 823,28    | 869,02   | 914,76    |

**Art. 2º - Ficam revogados os valores constantes nos anexos I e II da Lei nº 142, de 12 de julho de 2006.**

**Art. 3º - O inciso I, do art. 7º, da Lei nº 123/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

I – Ser portador de título de curso superior em Licenciatura de Graduação Plena, e Pós-graduação, em universidade e institutos superiores de educação em consonância com o artigo 67, inciso IV da Lei de Diretrizes de Educação Nacional (Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

**Art. 4º - Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal nº. 123, de 15 de julho de 2005.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Art. 5º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 123, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação;

*“Art. 6º. As progressões serão realizadas mediante requerimento escrito do interessado, acompanhado do comprovante do título da nova habilitação”.*

**Art. 6º** - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº. 123/2005, não alteradas pela presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 1º de Outubro de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, em, 30 de Outubro de 2007.**

**ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**  
Prefeito.